**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

 Tal exigência se torna explicita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

 Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária a saúde quanto aos serviços de urgência/emergência (24 horas), afim de garantir a integralidade a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Verifica-se a necessidade da presente contratação baseada no dever emanado da Constituição de 1988, Art. 6º caput, Art. 196 e *ss.*, em que o Poder Público deve prover a todos o direito à saúde, com acesso universal e gratuito.

 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui Pronto Atendimento 24 horas para assistência em saúde para garantir a retaguarda da atenção básica, o Município necessita realizar convenio com o hospital garantindo a retaguarda da atenção básica, onde são atendidos os casos de urgências/emergências 24 horas sendo diurno, noturno, finais de semana e feriados, inclusive quando as Unidades de Saúde estão em atendimento à população.

 Portanto, considerando a necessidade de assistência integral aos usuários do SUS, esta Secretaria propõe a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem como objetivo garantir a prestação contínua e eficaz de serviços médicos e hospitalares no município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, visando atender as necessidades de urgência e emergência dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde. Este projeto abrange desde a identificação da necessidade de atendimento imediato até a entrega final dos serviços e a avaliação da qualidade do atendimento prestado, englobando todo o ciclo de vida do objeto.

Primeiramente, será feito o levantamento da demanda por serviços de urgência/emergência no município, seguido da avaliação das capacidades existentes na rede pública de saúde e identificação das lacunas. Em seguida, será elaborada a documentação necessária para a contratação da prestadora de serviços médicos e hospitalares, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, baseado na necessidade de atendimento especializado e contínuo. A formalização do contrato com a entidade prestadora será realizada nesta fase.

Com o início dos serviços de atendimento de urgência/emergência 24 horas, incluindo dias úteis, noturnos, finais de semana e feriados, a prestadora contratada integrará seus serviços com a rede de atenção básica do município. Durante a execução, haverá monitoramento e supervisão contínua da prestação dos serviços para garantir a qualidade e a conformidade com os termos contratuais.

Finalmente, haverá a revisão periódica do contrato e das necessidades de saúde do município para decidir sobre a renovação, ajustes contratuais ou eventual mudança de prestador, conforme a avaliação de desempenho e necessidades futuras.

A prestadora de serviços médicos e hospitalares deverá atender aos seguintes requisitos e especificações: disponibilizar atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, e possuir capacidade para atender a demanda estimada de pacientes com pessoal médico e de enfermagem qualificado. As instalações devem estar situadas dentro do território do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, facilitando o acesso dos pacientes.

Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os protocolos e normas do SUS e regulamentações vigentes, com certificação e licenciamento atualizados da instituição hospitalar e dos profissionais envolvidos. A infraestrutura deve ser adequada para atendimento de urgências e emergências, incluindo salas de atendimento, equipamentos de diagnóstico e suporte à vida, com manutenção regular e atualização dos equipamentos médicos.

O sistema de gestão de pacientes deve ser integrado com a Secretaria Municipal de Saúde para facilitar a continuidade do cuidado, e uma equipe de coordenação deve ser dedicada para garantir a eficiência operacional e a resolução rápida de quaisquer problemas ou lacunas no serviço. A prestadora deverá fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o atendimento prestado, além de manter documentação completa e transparente dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos.

A execução adequada deste plano garantirá a integralidade e a qualidade da assistência aos usuários do SUS, assegurando que todos os cidadãos de Santo Antonio do Sudoeste – PR tenham acesso a serviços de saúde de urgência e emergência eficientes e contínuos.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

 A prestadora de serviços médicos e hospitalares deve prestar serviços de urgência e emergência 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados. Deve possuir capacidade para atender a demanda estimada de pacientes, com equipe composta por médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde qualificados. As instalações devem estar situadas no território do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, garantindo fácil acesso aos pacientes.

 Os serviços prestados devem estar em conformidade com os protocolos e normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e regulamentações vigentes. A instituição hospitalar e os profissionais de saúde envolvidos devem possuir certificação e licenciamento atualizados.

 A infraestrutura deve ser adequada para o atendimento de urgências e emergências, incluindo salas de atendimento, equipamentos de diagnóstico e suporte à vida. É essencial a manutenção regular e atualização dos equipamentos médicos, assegurando seu pleno funcionamento.

 A prestadora deve possuir um sistema de gestão de pacientes integrado com a Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade do cuidado e uma coordenação eficiente com a rede de atenção básica do município para assegurar um atendimento integrado. Uma equipe de coordenação dedicada deve garantir a eficiência operacional, resolver rapidamente quaisquer problemas ou lacunas no serviço e assegurar a qualidade do atendimento.

 A prestação de serviços deve incluir o fornecimento de relatórios periódicos detalhados sobre o atendimento prestado. Deve haver manutenção de documentação completa e transparente dos procedimentos realizados e dos resultados obtidos, facilitando auditorias e avaliações.

 Deve ser realizada uma revisão periódica do contrato e das necessidades de saúde do município, permitindo ajustes contratuais conforme necessário, com flexibilidade para renovação do contrato ou mudança de prestador, conforme a avaliação de desempenho e as necessidades futuras do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

 Após a assinatura do contrato, a prestadora deverá iniciar o processo de integração com a Secretaria Municipal de Saúde. Realização de reuniões iniciais para alinhamento de expectativas, definição de procedimentos operacionais e integração dos sistemas de gestão de pacientes. Capacitação da equipe da prestadora sobre os protocolos e normas do SUS aplicáveis aos serviços de urgência e emergência. Preparação das instalações, incluindo a verificação e manutenção de equipamentos médicos e de infraestrutura.

 Início da prestação dos serviços de urgência e emergência 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados. Atendimento integrado com a rede de atenção básica do município, assegurando continuidade do cuidado aos pacientes. Implementação de um sistema de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados. Supervisão regular pela Secretaria Municipal de Saúde para verificar o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade do atendimento.

 Realização de uma avaliação final do desempenho da prestadora. Elaboração de um relatório de encerramento detalhado, destacando os resultados alcançados, as melhorias implementadas e as recomendações para futuros contratos. Planejamento e execução de um processo de transição suave, caso haja necessidade de mudança de prestadora ao final do contrato. Garantia de continuidade dos serviços de urgência e emergência durante o período de transição, evitando qualquer interrupção no atendimento à população.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

Durante a prestação do serviço a contratada deverá:

* + 1. Reorganizar o processo de trabalho, com equipe técnica necessária para desenvolver atividades de assistência à saúde, seguindo protocolo instituído e elaborado pelo hospital, seguindo as normas e protocolos orientativos já instituídos pela Regional de Saúde, obedecendo a critérios do Ministério de Saúde, bem como os da vigilância sanitária regional e estadual;
		2. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
		3. Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital;
		4. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento, assim como os demais profissionais necessários para o pleno funcionamento dos serviços em outros setores do hospital;
		5. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do mesmo mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
		6. Uso do Sistema IDSSaúde para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pela Prefeitura Municipal, sendo apenas um ponto de acesso do mesmo, não acarretando em custos ao Hospital.
		7. Todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;
		8. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Cabe a contratada ofertar o material necessário para realização dos procedimentos ambulatoriais;
		9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da empresa;
		10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (a menos em caso de meningites e outros agravos que são de notificação IMEDIATA);
		11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza, covid-19 ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;
		12. Nos casos de parturientes que necessitarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;
		13. Garantir a gestante a opção de via de parto, assim como o direito ao acompanhante durante todo o trabalho de parto e pós parto, conforme Decreto Estadual nº 11570 o qual regulamenta a Lei nº 20.127 de 15 de janeiro de 2020 e Lei nº 14737 de 20 de novembro de 2023;
		14. Realizar agenda para partos cesáreos eletivos, sendo que a mesma deverá ser disponibilizada para a coordenação de Atenção Primária à Saúde do município a qual irá organizar junto ao prestador;
		15. Garantir a realização de laqueadura tubária conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as laqueaduras após parto normal conforme Portaria SAES/MS Nº 1549 de 22 de Março de 2024.
		16. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. A notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deverá ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;
		17. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;
		18. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
		19. Realização de exames de RX, laboratoriais, ultrassonografia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, excluindo-se os casos eletivos, sendo que devem ser realizados 24 horas por dia de acordo com o necessitado;
		20. Os exames de alta complexidade exemplo de tomografia e ressonância magnética que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá entrar em contato com o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde;
		21. Os profissionais contratados pelo Hospital e Maternidade Santa Isabel que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;
		22. Em relação as férias dos funcionários, o prestador deverá organizar e escalonar seus profissionais, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
		23. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do mesmo após registro de três advertências por escrito;
		24. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção, pronto atendimento e postos de enfermagem do Hospital durante a vigência do Contrato e disponibilizar as mesmas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
		25. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso aos mesmos;
		26. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 5.1.1;
		27. Realizar curetagem nas pacientes que não são referenciadas no serviço de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.
1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
	6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
	7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
	8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
	9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
	10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
	11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
	12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
	13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
	14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
	15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
	16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
	17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
	18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
	19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
	20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: DARIELI BREMBATTI e IVANETE TEREZINHA VAZ SIMÃO.**

**GESTOR: JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO.**

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).
	1. **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

 Considerando a justificativa acima apresentada, vislumbra-se que o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL é a única Pessoa Jurídica com sede em território municipal, credenciado pelo Sistema Único de Saúde, apta a prestar os serviços ora solicitados.

 Ademais, verifica-se inviável a contração de Pessoa Jurídica localizada fora do Município de Santo Antonio do Sudoeste para a prestação dos serviços ora solicitados, uma vez que existe prestador localizado no Município, pois acarretaria custos adicionais para o erário relacionado com transporte de pacientes, incluídos nestes, combustível, desgaste de veículos e despesas com pessoal, bem como desconforto dos pacientes durante o transporte para outra cidade.

 A necessidade de contratação de empresa com sede no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR tem sua relevância pela natureza dos serviços requeridos, nos quais o tempo de deslocamento até o local da prestação dos serviços é fundamental para a sua eficácia.

 Desta forma, verificadas as razões para contratação do objeto exclusivamente com prestador localizado no Município, é justificável que a mesma seja feita por Processo Inexigibilidade de Licitação, pois está amparada na Lei 14.133/2021, art. 74 *caput.*

 O valor mensal será definido através de orçamento fornecido pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, no qual a empresa fará sugestão do preço mensal a ser praticado, independentemente da quantidade de atendimentos realizados.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

|  |
| --- |
| Lote: 1 – Lote 001 |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço estimado unitário | Preço máximo total |
| 01 | 24583 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DESANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR | 12 | MESES | 199.031,00 | 2.388.372,00 |
| **TOTAL** | **2.388.372,00** |

 Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, com base nas contratações realizadas pelos municípios vizinhos, sendo que o valor total da aquisição, no importe de **R$ 2.388.372,00 (Dois Milhões e Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO

Secretário Municipal de Saúde